



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 004439/2022**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL SARAIVA.**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

**DECISÃO**

Os presentes autos versam sobre a aquisição de licenciamento de acesso ao acervo da Biblioteca Digital Saraiva (BDS) das editoras Saraiva, Érica e Benvirá, pelo período de um ano, conforme documento de oficialização de demanda (DOD) subscrito pela titular da Seção de Biblioteca e Editoração/SEBIB, expondo a motivação administrativa para a referida compra (Documento PAD n.º 047742/2022).

Foram colacionados os seguintes documentos: (a) proposta com validade até 02/08/2022 (documento PAD n. 083815/2022); (b) justificativa do Preço (documento PAD n. 083846/2022); (c) Contratos administrativos referente a outras contratações do mesmo objeto (Documento n. 083810/2022); (d) certidão de exclusividade do produto (documento PAD n. 083806/2022); (e) certificado de regularidade do FGTS, com validade de 31/05/2022 a 29/06/2022 (documento PAD n. 083824/2022); (f) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 31/07/2022 (documento PAD n. 083824/2022); (g) certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 06/08/2022 (documento PAD n. 083824/2022); (h) estudos técnicos preliminares – ETP (documento PAD n. 058676/2022) e, (i) formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 085480/2022).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº. 444/2022 (documento PAD n. 088156/2022), opinou favoravelmente pela contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, considerando a declaração de exclusividade acostada aos autos. Na oportunidade, ressaltou a desnecessidade da publicação na imprensa oficial e da declaração do ordenador da despesa, por ser a despesa irrelevante.

A Diretora-Geral, ato contínuo, aprovou o Termo de Referência e autorizou a contratação direta da empresa Saraiva Educação S.A., CNPJ 50.268.838/0001-39, no valor de R\$22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Com essas considerações, à vista da manifestação favorável da Diretora-Geral (documento PAD n. 088795/2022), com respaldo no Parecer nº. 444/2022 de sua Assessoria Jurídica (documento PAD n. 088156/2022), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S.A. (CNPJ 50.268.838/0001-39), dada a inviabilidade de competição em virtude da exclusividade da empresa fornecedora dos produtos, objetivando a aquisição de licenciamento de acesso ao acervo da Biblioteca Digital Saraiva (BDS) das editoras Saraiva, Érica e Benvirá, pelo período de um ano, no valor total de R\$22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

Por tratar-se de despesa considerada irrelevante, desnecessária a sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c a Portaria n.º 916/2008 TRE/AM e, pelo mesmo motivo (despesa irrelevante), também desnecessária a declaração do ordenador de despesas.

Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG.

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**  
Presidente do TRE/AM